

55
03

Lei nº 37, de 10 de março de 1961.

Define a cobrança de taxa
que incidam no imposto de indus-
tria e profissões sobre a propriedade
de rural.

Clemente Soltis, Prefeito Municipal
de Guarani das Missões. faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Artº 1º - No imposto de Indústria e Profis-
ões sobre a propriedade rural não incidirão as
taxas para fins hospitalares e de assistência e
segurança social.

Artº 2º - A taxa para fins educativos será
cobrada a razão de 20%.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º
de janeiro do corrente ano de 1961.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani
das Missões, em 10 de março de 1961.

Registre-se e publique-se.
Ampli-guim.
Secretário.

Clemente Soltis
Prefeito.

Lei nº 38, de 6 de abril de 1961.

Altera a tabela de licença
para o Comércio ambulante.

Clemente Soltis, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Artº 1º - O comércio ambulante para efeito do pagamento do Imposto de Licença obedecerá a seguinte tabela:

- 1 - Comprador ou angariador de gado suíno:
 - a) sem chiqueiro 450,00
 - b) com chiqueiro 1.500,00
- 2 - Comprador ambulante de couros, lãs, e outros produtos pastoris 150,00
- 3 - Comércio ambulante (de couros, lãs) de fazendas, ferragens, quinquilharias, louças, perfumes, roupas etc, por dia e por pessoa (pagamento adiantado):
 - a) locomovido - se a pé 1.000,00
 - b) locomovido - se em veículo de tração animal 2.000,00
 - c) locomovido - se de automóvel 3.000,00
 - d) locomovido - se de caminhonete 5.000,00

Artº 2º - O vendedor ambulante que deixar de se legalizar e for autuado pela fiscalização da Prefeitura, pagará seus impostos acrescidos da multa de 100%, cabendo ao funcionário que o autuar, 50% da multa.

Artº 3º - Toda a pessoa que acompanhar o vendedor seja como cicero, ajudante ou auxiliar na venda sob qualquer outra designação, já sujeita as mesmas taxas do vendedor.

Artº 4º - O vendedor tem obrigação de registrar a identidade de seu acompanhante ao

go 2º desta Lei.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, em 6 de abril de 1.961.

Clemente Soltz
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Paulo Zucchi
Secretário.

Lei nº 39, de 6 de abril de 1.961

Prorroga o prazo para pagamento sem multa de impostos

Clemente Soltz, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, faz saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº 1º - É prorrogado até 30 de abril do presente ano, o prazo para pagamento sem multa, 1º semestre, dos seguintes impostos: 1) Territorial; 2) Predial; 3) Indústrias e Profissões; 4) Licença e Alvará.

Artº 2º - Passado o prazo previsto no anterior, os contribuintes ainda em atraso estarão sujeitos à multa estipulada em lei.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da publicação.